

EDITAL INCAU-ANCINE
RETIFICAÇÃO DO EDITAL DE ABERTURA

A DIRETORIA COLEGIADA DA AGENCIA NACIONAL DO CINEMA – ANCINE - torna pública a exclusão do subitem 4.8 e da alínea “b” contida no subitem 9.2 do **EDITAL DE CONCURSO Nº 01, DE 14 DE MARÇO DE 2013**.

Torna pública, ainda, a retificação dos subitens 9.1, 9.2 e 11.1 e alíneas “a” e “c” contidas no item 9.2 do **EDITAL DE CONCURSO Nº 01, DE 14 DE MARÇO DE 2013**.

Onde se lê:

(...)

9.1. (...) para uma conta-corrente de movimentação, a ser aberta pela empresa contemplada, em qualquer agência bancária, para movimentação exclusiva do apoio financeiro concedido.

9.2. A transferência dos valores depositados na conta-corrente bloqueada para a conta-corrente de movimentação se dará em 03 (três) parcelas, da seguinte forma:

a) 1ª Parcela – 50% (cinquenta por cento) do montante total do apoio financeiro, no início das filmagens, comprovado mediante declaração expressa do ICAU ou da ANCINE, conforme a nacionalidade da coprodutora majoritária, e apresentação de orçamento detalhado em reais, com previsão de aplicação do apoio financeiro previsto neste Edital exclusivamente na produção (pré-produção, produção e filmagem, pós-produção) e na distribuição da obra no Brasil;

(...)

c) 3ª Parcela – 20% (vinte por cento) do montante total do apoio financeiro, depois de finalizada a obra, mediante o envio de recibo de entrega de uma cópia de preservação em película 35 mm junto à Cinemateca Brasileira, uma cópia em DVD para análise da ANCINE, Certificado de Produto Brasileiro (CPB), e apresentação da prestação de contas parcial relativa às 1ª e 2ª parcelas.

(...)

Leia-se:

9.1.(...) a ser aberta pela ANCINE no Banco do Brasil S/A, em nome da proponente, em qualquer agência do território nacional, por ela indicada, para movimentação exclusiva do apoio financeiro concedido.

9.2. A transferência dos valores depositados na conta-corrente bloqueada para a conta-corrente de movimentação se dará em **02 (duas) parcelas**, da seguinte forma:

a) **1ª Parcela – 80% (oitenta por cento)** do montante total do apoio financeiro, no início das filmagens, comprovado mediante declaração expressa do ICAU ou da ANCINE, conforme a nacionalidade da coprodutora majoritária, e apresentação de orçamento detalhado em reais, com previsão de aplicação do apoio financeiro previsto neste Edital exclusivamente na produção (pré-produção, produção e filmagem, pós-produção) e na distribuição da obra no

Brasil;

b) **2ª Parcela – 20% (vinte por cento)** do montante total do apoio financeiro, depois de finalizada a obra, mediante o envio de recibo de entrega de uma cópia de preservação em película 35 mm junto à Cinemateca Brasileira, uma cópia em DVD para análise da ANCINE, Certificado de Produto Brasileiro (CPB), e apresentação da prestação de contas parcial relativa à **1ª parcela**.

Onde se lê:

(...)

11.1. (...) no prazo de 06 (seis) meses após a liberação da 3ª parcela dos recursos, mediante apresentação dos documentos constantes na Instrução Normativa nº 110, de 19 de dezembro de 2012.

(...)

Leia-se:

(...)

11.1. (...) no prazo de 06 (seis) meses após a liberação da **2ª parcela** dos recursos, mediante apresentação dos documentos constantes na Instrução Normativa nº 110, de 19 de dezembro de 2012.

(...)